



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de abril de 2018
(OR. en)

7701/18
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2018/0077 (NLE)**

**AVIATION 57
RELEX 296**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	5 de abril de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 164 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo acordo que cria um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE), relativamente ao seu regulamento interno

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 164 final - ANEXO.

Anexo: COM(2018) 164 final - ANEXO

Bruxelas, 5.4.2018
COM(2018) 164 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão do Conselho

**sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto
instituído pelo acordo que cria um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE),
relativamente ao seu regulamento interno**

ANEXO
Decisão n.º 1/2018
O COMITÉ MISTO DO EACE

O COMITÉ MISTO DO EACE,

Tendo em conta o acordo multilateral entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, a República da Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, a República da Islândia, a República do Montenegro, o Reino da Noruega, a República da Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas no Kosovo¹ sobre o estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu («Acordo EACE») e, nomeadamente, o seu artigo 18.º,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em ... de 2018.

Pelo Comité Misto, o Presidente
Carlos Bermejo Acosta

¹ Nos termos da Resolução 1244 do Conselho de Segurança da ONU, de 10 de Junho de 1999

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O Comité Misto EACE é instituído nos termos do artigo 18.º do Acordo Multilateral entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, a República da Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, a República da Islândia, a República do Montenegro, o Reino da Noruega, a República da Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas no Kosovo² sobre o estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu («Acordo EACE»).
2. Este comité é responsável pela gestão do Acordo e garante a sua adequada implementação.
3. Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, o Comité Misto é composto por representantes das Partes Contratantes.
4. Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, o Comité Misto delibera por unanimidade. Todavia, o Comité Misto pode decidir estabelecer um processo de votação por maioria para determinadas questões específicas.

Artigo 2.º

Presidência

A presidência do Comité Misto é assegurada alternadamente por um parceiro EACE e pela União Europeia e os seus Estados-Membros. Quando presidem a uma reunião do Comité Misto, a União Europeia e os seus Estados-Membros são representados pela Comissão Europeia.

Artigo 3.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que as circunstâncias o exigirem, salvo acordo em contrário das Partes.
2. As reuniões do Comité Misto realizam-se em data acordada entre as Partes.
3. Se as Partes assim o acordarem, as reuniões do Comité Misto poderão ser realizadas por quaisquer meios tecnológicos acordados, tais como a videoconferência.

Artigo 4.º

² Nos termos da Resolução 1244 do Conselho de Segurança da ONU, de 10 de Junho de 1999

Delegações

1. Previamente a cada reunião, as Partes são informadas pelo Secretariado do Comité Misto, da composição prevista das delegações participantes na reunião.
2. O Comité Misto pode convidar pessoas que não sejam membros do Comité a participarem nas suas reuniões, a fim de prestarem informações sobre assuntos específicos.

Artigo 5.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia desempenha as funções de Secretário do Comité Misto.

Artigo 6.º

Correspondência

A correspondência de e para o Presidente do Comité Misto é enviada ao Secretário. O Secretário assegura a transmissão da correspondência às Partes.

Artigo 7.º

Confidencialidade

As deliberações do comité serão cobertas pelo segredo profissional. Sempre que uma Parte comunicar informações que classifique como confidenciais ao Comité Misto, as outras Partes devem tratar essas informações como tal.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. A ordem de trabalhos provisória de cada reunião do Comité Misto é elaborada pelo Secretariado, com base nas propostas apresentadas pelas Partes. Os pontos da ordem de trabalhos devem ser acompanhados por documentos pertinentes, apresentados o mais tardar 21 dias antes da reunião.
2. A ordem de trabalhos provisória deve ser transmitida a todas as Partes, o mais tardar 15 dias antes da reunião.
3. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos na ordem de trabalhos outros pontos, se as Partes assim o acordarem.

4. O presidente pode encurtar o prazo indicado no n.º 1 a fim de ter em conta os requisitos ou a urgência de um assunto específico.

Artigo 9.º

Atas e conclusões operacionais

1. O projeto de ata de cada reunião do Comité Misto é elaborado pelo Secretário. Deve indicar as decisões e recomendações e as conclusões adotadas.

2. No prazo de um mês após a reunião, o projeto de ata é apresentado ao Comité Misto para aprovação por procedimento escrito. A ata pode também ser adotada pelo Comité na sua reunião seguinte.

3. Uma vez aprovada, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser enviado um exemplar a cada uma das Partes.

Artigo 10.º

Decisões e recomendações

1. O Comité Misto toma as suas decisões e formula as suas recomendações por unanimidade. Todavia, as decisões ou recomendações na aceção dos artigos 16.º, 20.º e 28.º, n.º 3, do Acordo EACE exigem maioria simples.

2. O Comité Misto só deve considerar reunido o quórum exigido se quatro Partes da Europa do Sudeste e a União Europeia estiverem representadas.

3. Durante o período que medeia as sessões, o Comité Misto pode tomar decisões ou formular recomendações por procedimento escrito. No entanto, qualquer Parte pode solicitar que o Comité Misto seja convocado para debater as questões de que são objeto. A Parte que propõe a utilização do procedimento escrito apresenta o projeto de instrumento ao Secretário, que o transmite às restantes Partes. Cada Parte deve informar o Presidente e o Secretário, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do projeto de instrumento que indica se o projeto é aceite ou não, se propõe alterações ao projeto, ou se considera que o Comité Misto deveria ser convocado para debater a questão. Se o projeto for adotado, o Presidente finalizará a decisão ou a recomendação nos termos dos n.ºs 5 e 6 *infra*.

4. A abstenção por uma Parte não impede que o Comité Misto tome medidas desde que exista quórum, tal como exigido pelo n.º 2 da presente secção.

5. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas respetivamente com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.

6. As decisões e as recomendações do Comité Misto são assinadas pelo Presidente e autenticadas pelo Secretário.

7. As decisões tomadas pelo Comité Misto são publicadas pelas Partes nas respectivas publicações oficiais. As partes podem decidir da publicação de qualquer outro ato aprovado pelo Comité Misto. Deve ser transmitida a cada uma das Partes uma cópia das decisões e recomendações.

Artigo 11.º

Línguas

1. As línguas oficiais do Comité Misto são as línguas oficiais das Partes. Porém, por uma questão de eficácia, nas reuniões do Comité Misto, para efeitos de correspondência e preparação da documentação, as Partes esforçam-se por utilizar a língua inglesa.

2. As decisões e as recomendações do Comité Misto devem ser redigidas em inglês.

Artigo 12.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité Misto e dos grupos de trabalho ou grupos de peritos.

2. O Comité Misto decide da repartição dos custos associados às missões confiadas a peritos.

Artigo 13.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado em conformidade com o artigo 10.º.

Artigo 14.º

Grupos de trabalho

1. A composição e o funcionamento dos grupos de trabalho ou de peritos instituídos em conformidade com o artigo 18.º, n.º 8, serão decididos, *mutatis mutandis*, de acordo com as regras aplicáveis ao Comité Misto.

2. Os grupos de trabalho ou os grupos de peritos trabalham sob a autoridade do Comité Misto, ao qual reportam após cada uma das suas reuniões. Não estão habilitados a tomar decisões mas podem formular recomendações à atenção do Comité.

3. O Comité Misto pode decidir suspender ou alterar o mandato dos grupos de trabalho ou de peritos.